



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

INDICAÇÃO Nº 005/2021.

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada officie o Sr. José Carlos de Oliveira Barros, Digníssimo Prefeito Municipal.

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo apresente um Projeto de Lei instituindo A LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA NINI BARROS, conforme modelo que segue.

PROJETO DE LEI

INSTITUI A LEI MUNICIPAL DE
INCENTIVO A CULTURA NINI
BARROS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE (MA), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Vargem Grande o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput deste artigo corresponderá à dedução de até 20% (vinte por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS - que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º - O valor que deverá ser usado como incentivo cultural não poderá exceder a 3% (três por cento) da receita proveniente do ISS em cada exercício.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se ser:

I - empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

II - incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISS, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apreciados na forma da Lei;

III - doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto cultural, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

Art. 3º - Os projetos culturais a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais que existem ou que venham a existir no



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

- I - produção e realização de projetos de música e dança;
- II - produção teatral;
- III - produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
- IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V - produção e exposição de artes plásticas e artes gráficas;
- VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII - construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;
- IX - concessão de bolsas de estudo na área cultural e artística;
- X - levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;
- XI - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 4º - Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC - integrada por 3 (três) representantes do setor cultural e por 3 (três) representantes da administração municipal, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

§ 1º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, e os representantes do setor cultural de reconhecida notoriedade na área cultural, os quais terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 2º - Os representantes do setor cultural serão eleitos em assembleia convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo candidatar-se e votar qualquer artista, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º - A convocação da assembleia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos sediados no Município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no art. 3º e nos prédios da administração direta.

§ 4º - Fica vedada aos membros da Comissão, a seus sócios ou titulares, às suas coligadas ou controladas e a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem à obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término dos mesmos.

§ 5º - Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração, seja a que título for.

Art. 5º - Para obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal de Cultura cópia do projeto cultural explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Administração e Finanças receberá da Secretaria Municipal de Cultura todas as informações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º. 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins da renúncia fiscal instituída por esta Lei nos termos do regulamento.

Art. 7º - As transferências feitas por incentivadores em favor dos projetos culturais poderão ser integralmente deduzidas dos valores por eles devidos a título de Imposto Sobre Serviços -ISS.

Art. 8º - Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

Art. 9º - O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

Art. 10 - É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiários os próprios incentivadores, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

Art. 11 - As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 12 - Fica criado o Fundo de Projetos Culturais - FPC - vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de incentivar a cultura no Município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

Art. 13 - Constituirão recursos financeiros do FPC:

I - dotações orçamentárias;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

II - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal de Cultura;

III - saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções de que tratam, respectivamente, os artigos 8º e 9º desta Lei;

IV - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país e no exterior;

VI - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VII - outras rendas eventuais.

Art. 14 - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto de Lei se caracteriza como uma forma de avanço que vislumbra solidificar, reorganizar e dinamizar todas as ações e manifestações, democratizando a cultura local.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

CNPJ N.º 06.659.080/0001-78
Rua do Norte, 140 – Centro.
65.430-000 Vargem Grande – MA
E-mail: camaravg@outlook.com

O Legislativo mais perto de você

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, aprovação do requerido.

Plenário Osvaldo Carvalho Pires no Palácio Raimundo Magalhães Silva, em Vargem Grande (MA), 06 de outubro de 2021.


Domingos Thiago Braz de Carvalho
CPF: 019.328.833 80
Vereador do PDT

DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO

Vereador do PDT